



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI Nº 479/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a firmar contrato de locação de imóvel no município de Derrubadas, visando a instalação de Abatedouro Municipal.

Parágrafo único: O tempo de locação será por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta meses), havendo o interesse das partes, a teor da Lei Federal nº8.666/93.

Artigo 2º - O Município fica autorizado a realizar as adequações necessárias no prédio a ser locado, em atenção às exigências da vigilância sanitária.

Artigo 3º - Para a execução dos serviços de abate o Poder Executivo poderá realizar a terceirização dos serviços.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas autorizadas na presente Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria.

Artigo 5º - O Poder Público deverá regulamentar através de Decreto Municipal o funcionamento do abatedouro municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 31 de dezembro de 2002.

Miro Mülbeier

Miro Mülbeier

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 31/12/2002.

Isach Rias dos Santos
Sec. Mun. Administração